TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006588-69.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Habilitação - Inventário e Partilha

Requerente: MAURICIO LAZZARETTI, brasileiro, casado, RG/RS

3.069.175.127-SSP/RS, CPF 973.969.900-68, com endereço na Rua Capitão Ernesto Nunes, n° 1055, apto. 34, Bloco I, Edifício Itália,

Centro, CEP 89.280-361, São Bento do Sul-SC.

Requerido: Luis Enrique Nascimento

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Maurício Lazzaretti, ofereceu HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em apenso aos autos do INVENTÁRIO (processo nº 1003781-76.2014.8.26.0566) dos bens deixados por falecimento de Luis Enrique Nascimento, apregoando ser credor da quantia de R\$ 1.849.291,50 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), em decorrência de Ação Trabalhista nº 0001705-81.2011.5.2015.0106 do Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região perante a 2 Vara do Trabalho da Comarca de São Carlos-SP, em face do "de cujus" e das empresas em que o mesmo era proprietário.

Juntou documentos(fls. 03/12).

R. Decisão para apenso aos autos do Inventário (fls.25).

Parecer do Ministério Público aguardando a manifestação do inventariante (fls.36).

R. Decisão com prazo de 10 dias para manifestação do inventariante. (fls. 37).

O inventariante, regularmente citado, não ofereceu defesa no prazo legal (fls. 40).

Parecer do Ministério Público favorável a habilitação do interessado no inventário e que o autor junte nova certidão de ação trabalhista e cópias de eventuais sentença e acórdão. (fls. 43).

Petição do autor apresentando os cálculos prévios dos valores constante na condenação da Ação Trabalhista, perfazendo o valor de R\$ 582.381,05 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), e sentença da referida ação. (fls.45/108).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Procede o pedido da inicial, de se assim entender porque a prova produzida atesta que o habilitante efetivamente é credor do **ESPÓLIO DE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

LUIZ ENRIQUE NASCIMENTO, na quantia de R\$ 582.381,05, precisamente o "quantum" apontado no demonstrativo de fls. 79/108, atualizado até junho de 2015, gerado pela Condenação em Ação Trabalhista n° 0001705-81.2011.5.2015.0106 do Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região perante a 2 Vara do Trabalho da Comarca de São Carlos-SP.

Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO apresentada por **MAURÍCIO** INVENTÁRIO LAZZARETTI. apenso em ao (processo 1003781-76.2014.8.26.0566) dos bens deixados pelo falecimento de LUIZ ENRIQUE NASCIMENTO, identificados nos autos, no valor de R\$ 582.381,05 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), atualizado até junho de 2015 (fls. 79/108).

Oportunamente, inclua-se o citado crédito, devidamente corrigido, no quadro de credores do **ESPÓLIO DE LUIZ ENRIQUE NASCIMENTO**, na categoria de privilegiado.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 19 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA